



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo n.º:	E-12/003/164/2013
Data de Autuação:	26/22/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013
Sessão Regulatória:	25 de Março de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 010/13 de 26 de Fevereiro de 2013 através da qual a Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/04/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 27 de fevereiro de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'".

Cópias das publicações são enviadas através da DIJUR-E-275/13, com publicações datadas de 15/02/2013 nos jornais "O dia" e "Jornal do Comercio", Conforme Lei nº 5.619/2009¹

Em nota técnica, a CAPET² conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR - 010/13 e apresenta tabela com as Tarifas Limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/04/2013.

Esclarece a Procuradoria que a CAPET as fls. 24/25, procedeu os cálculos para verificação das tarifas-limites utilizadas pela Concessionária CEG, (...) chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG). Em vista disso, em consonância com o § 14 do Contrato de Concessão e nos termos da Lei Estadual 2.752/1997, esta Procuradoria corrobora com o parecer da CAPET e opina pelo implemento da atualização tarifária.

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E C R E T A :

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 022/2013 às fls. 24/25



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 49 de 5 de março de 2013, o Sr Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.164/2013 e E-12/003.163/2013, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, respectivamente, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 05 de Março de 2013, este processo é sorteado a minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-275/13, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/04/2013 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório.

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo n.º	E-12/003/164/2013.
Data de Autuação	26 de Fevereiro de 2013.
Concessionárias	CEG.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013
Sessão Regulatória	25 de Março de 2013.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 010/13 de 26 de fevereiro de 2013 referentes à atualização da tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/04/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Necessário ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 15/02/2013 nos jornais “O dia” e “Jornal do Comercio”, cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-275/13.

Em nota técnica, a CAPET² conclui que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máximas calculadas vigorarem a partir de 01/04/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSAPRESI/SECEX n.º 49 de 05/03/2013 à ALERJ.

Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidem por majoração da tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para Assembleia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art.2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET n.º 022/2013 às fls. 24/25

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG solicita que sejam aprovados os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigorar a partir de 01/04/2013.

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG com vigência a partir de 01/04/2013, como segue;

Tarifas CEG		
Data vigência		01/04/2013
Custo GLP Residencial		2,13997
Custo GLP Industrial		1,90936
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0,99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0,87560
IGP-M		—
Categoria	Faixas de Consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/Kg)	4,3931
	Industrial (R\$/Kg)	4,6058

É o voto


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

1565

DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DA TARIFA- GLP, A TODOS OS CLIENTES
COM VIGENCIA APARTIR DE 01/04/2013

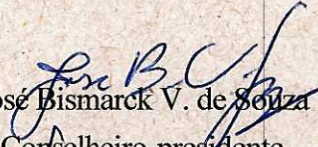
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº. E-12/003.164/2013, por unanimidade,

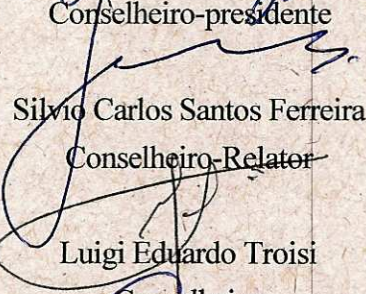
DELIBERA:

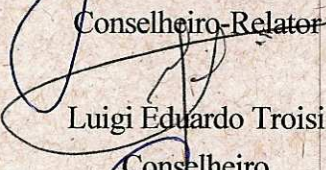
Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural GLP apresentadas pela Concessionária CEG,
conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de
01/04/2013.

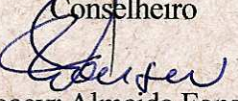
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

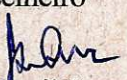
Rio de Janeiro, 25 de Março de 2013.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro